Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 468 / 2025

Autor: Ver. Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos

Requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário, em caráter de urgência e nos termos regimentais, que seja encaminhado expediente desta Casa de Leis, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corumbá, Gabriel Alves de Oliveira, com cópia, à Secretária Municipal de Planejamento, Receita e Administração, Senhora Camila Campos de Carvalho, solicitando a alteração do Decreto Municipal nº 1.398, de 18 de julho de 2014, em seu Artigo 7º, que dispõe sobre o parcelamento das férias dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Atualmente, o referido Decreto estabelece:

Art. 7º – *As férias serão gozadas em dias corridos, podendo ser parceladas em **"até duas etapas"**, de no mínimo dez dias uma delas, se requeridas pelo servidor, com antecedência mínima de dois meses, considerando o interesse da Administração Municipal, com autorização do titular do órgão ou entidade de exercício.*

Proposta de Alteração:

Art. 7º (Nova Redação) – *As férias poderão ser usufruídas **"em até 3 (três) períodos**, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, quando requeridas pelo servidor, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, considerando o interesse da Administração Municipal e mediante autorização do titular do órgão ou entidade de exercício.*

A presente solicitação visa adequar a legislação municipal à realidade atual da Administração Pública, bem como harmonizar o regramento local às normas estaduais e federais já vigentes sobre o tema.
Em âmbito nacional, a Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista), alterou o Art. 134 da CLT, permitindo o fracionamento das férias em até três períodos, desde que haja concordância entre servidor/empregado e administração/empregador, observados os limites mínimos de dias para cada

período.
Da mesma forma, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Decreto Estadual nº 15.913, de 31 de março de 2022, regulamenta para os servidores estaduais o parcelamento das férias em até três períodos, nos mesmos moldes aqui propostos.
Assim, a alteração ora solicitada não apenas encontra respaldo jurídico, como também moderniza a legislação municipal, conferindo maior flexibilidade ao servidor para organização de sua vida pessoal e familiar, sem prejuízo ao interesse público, já resguardado no texto pela necessidade de autorização administrativa.
Além disso, a medida contribui para reduzir afastamentos prolongados, possibilitando melhor planejamento das equipes, otimização dos serviços e maior continuidade do atendimento público, configurando-se como prática administrativa eficiente, equilibrada e humanizada.
Diante do exposto, requer-se a aprovação deste expediente, por se tratar de medida que promove justiça, modernização e valorização ao servidor público municipal.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Outubro de 2025

Alexandre do Carmo Taques Vasconcellos
1° Vice-presidente(a) - PSDB